



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL

PROCESSO 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

CONTRATANTE

Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte e Administração, Esporte, Agricultura e Cultura

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE INTERNET CORPORATIVA CONVENCIONAL, POR FIBRA ÓPTICA PARA OS PONTOS URBANOS E POR TECNOLOGIA VIA RÁDIO CONVENCIONAL PARA OS PONTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 89.079,48 (oitenta e nove mil setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/08/2026 às 08:00 hs (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

na internet, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura de Pintópolis - MG, localizado na Avenida JK, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, CEP 39.317-000, no email licitacaopintopolis@yahoo.com

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL

**PROCESSO 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS-MG, com endereço na Rua Juscelino Kubstchek, nº 925 – Centro – Pintópolis - MG, inscrita no CNPJ 01.612.481/0001-59, CEP nº 39.317-000, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 0049 de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE INTERNET CORPORATIVA CONVENCIONAL, POR FIBRA ÓPTICA PARA OS PONTOS URBANOS E POR TECNOLOGIA VIA RÁDIO CONVENCIONAL PARA OS PONTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2.1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os ITENS que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

2.1.2. Os itens que ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão de ampla participação, com reserva de cota de 25% EXCLUSIVA as Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP, Microempreendedores Individuais–MEI, e demais equiparadas, sem prejuízo da participação dessas na cota principal/ampla participação.

2.1.3. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores fica limitada às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

microempresase às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

regimes de execução.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta como preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade **dos custos de fornecimento**, bem como o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos ~~incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal~~;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário e total do item;

Descrição;

Quantidade, devendo ser a totalidade do item por ele cotado

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante Não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto par a contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Geraise, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.9.1 assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do lote**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tantoem relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um) centavo.**

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, seráprorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos doisminutos do período de duração da sessão pública.

5.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.18 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.19 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.20 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.21 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.22 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.23 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.24 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.25 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.26 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.27 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.28 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.29 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.30 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

que forrecebido e registrado em primeiro lugar.

5.31 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.32 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.33 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

5.34 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.35 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.36 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.37 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.38 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.39 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5.40 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.41 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.41.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.41.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.41.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.41.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.41.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.41.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.41.5.2 empresas brasileiras;

5.41.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.41.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.43 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.44 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.45 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5.46 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.47 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.48 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.49 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 **Os documentos previstos no Termo de Referência (item 14),** são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o **FORNECIMENTO** objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

incorrecção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

7.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12 A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que tratao subitem anterior.

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pintopolis.mg.gov.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5 fraudar a licitação
- 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 advertência;
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Pintópolis/MG**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Pintópolis.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou *email* licitacaopintopolis@yahoo.com

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de compras públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pintopolis.mg.gov.br.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Pintópolis/MG, 22 de julho de 2026.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Secretaria Municipal de Administração

Elton Carlos José de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

1. DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE INTERNET CORPORATIVA CONVENCIONAL, POR FIBRA ÓPTICA PARA OS PONTOS URBANOS E POR TECNOLOGIA VIA RÁDIO CONVENCIONAL PARA OS PONTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG.**

1.2 A contratação será estruturada em 02 (dois) lotes, da seguinte forma:

LOTE 01: Internet corporativa convencional por fibra óptica, destinada aos pontos urbanos do Município;

LOTE 02: Internet corporativa convencional por tecnologia via rádio convencional, destinada aos pontos rurais, distritos, assentamentos, comunidades e demais localidades em que a solução por fibra não se mostre tecnicamente viável ou economicamente adequada.

1.3 Integram o objeto:

- a)** fornecimento dos acessos de internet corporativa convencional nas velocidades contratadas por ponto;
- b)** instalação, ativação, configuração, testes e disponibilização do serviço;
- c)** fornecimento, em comodato, de roteadores, rádios, modems, conversores, fontes, cabos, conectores, suportes e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- d)** manutenção preventiva e corretiva;
- e)** suporte técnico remoto e presencial;
- f)** monitoramento da solução e atendimento de chamados;
- g)** substituição de equipamentos defeituosos ou inadequados;
- h)** observância dos níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e qualidade definidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de internet corporativa convencional, por meio de fibra óptica e via rádio convencional, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, tais como modems, roteadores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

demais dispositivos correlatos, bem como a manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico especializado.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a conectividade contínua, estável e segura à rede mundial de computadores, essencial ao desempenho das atividades administrativas e operacionais desta Administração Pública. O acesso à internet é ferramenta indispensável para a execução de sistemas institucionais, envio de informações a órgãos de controle, alimentação de plataformas governamentais, realização de processos eletrônicos, comunicação institucional, além do atendimento às demandas diárias dos diversos setores.

A disponibilização de conexões de internet corporativa convencional, utilizando tecnologia de fibra óptica para a área urbana e via rádio convencional para as localidades rurais, visa assegurar a conectividade de todas as unidades administrativas, minimizando riscos de indisponibilidade e interrupções que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

O fornecimento dos equipamentos em regime de comodato elimina a necessidade de aquisição por parte da Administração, reduzindo custos iniciais e assegurando que os dispositivos utilizados estejam sempre atualizados, devidamente configurados e compatíveis com o serviço contratado.

A inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial, conforme a criticidade das ocorrências, é imprescindível para garantir a rápida solução de eventuais falhas, evitando prejuízos às atividades institucionais e assegurando o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

Por fim, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais do Município, tendo em vista que:

- A conectividade é essencial para funcionamento dos sistemas institucionais;
- Viabiliza a comunicação interna e externa entre os órgãos públicos;
- Garante o atendimento adequado ao cidadão;
- Permite a execução de serviços digitais e sistemas em nuvem;
- Assegura a interligação entre secretarias e unidades administrativas;
- Possibilita a expansão de serviços públicos, como Wi-Fi em espaços públicos.

Ademais, a crescente digitalização dos serviços públicos exige infraestrutura de rede estável, segura e com capacidade adequada, sob pena de prejuízo à prestação dos serviços públicos.

3. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

As especificações e os quantitativos descritos a seguir, com seus respectivos valores unitários previstos neste Termo de Referência, foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando-se o valor médio apurado. As quantidades estimadas foram dimensionadas conforme as necessidades de consumo de cada Secretaria Municipal, podendo variar de acordo com a demanda efetiva durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

**LOTE 1 - INTERNET CORPORATIVA CONVENCIONAL (FIBRA
ÓPTICA)**

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UNID	QTd.	V. Unit.	V. Total
1	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 500/500 Mbps, Secretaria Municipal de Administração (Prédio da Prefeitura)	Avenida JK, nº 402, Centro	MÊS	12	R\$ 770,56	R\$ 9.246,72
2	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Administração (Polícia Militar)	Rua Santo Antônio nº 201, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
3	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Cultura	Avenida Brasília nº 785, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
4	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida JK, nº 534, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
5	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Transporte	Avenida Brasília, nº 331, Santa Luzia	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
6	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Santa Cruz nº s/n , Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
7	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS)	Rua B, nº 65, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
8	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Assistência Social (Conselho Tutelar)	Rua Santo Antônio nº 221, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
9	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Esportes (Estádio Municipal Edvaldo Pereira Fiuza)	Rua Albino Pinto nº s/n, Santa Luzia	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
10	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria	Avenida Germano Pinto, nº 293, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	Municipal de Educação					
11	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Cultura (Biblioteca Municipal)	Rua Dr. Agnel, nº 86B, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
12	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Centro de Educação Infantil Joana Lopes Viana)	Rua Antônio Ribeiro, nº 06, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
13	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Eralina Mendes Rego)	Rua São José, nº 225, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
14	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Joana Inês Brito de Souza)	Rua Jorge Pinto, nº 846, Santa Luzia	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
15	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Anexo da Escola Municipal Eralina Mendes Rego)	Rua Santo Antônio, nº 185, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
16	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 300/300 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde	Rua Sete de Setembro, nº 334, Santa Luzia	MÊS	12	R\$ 216,20	R\$ 2.594,40
17	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)	Rua Santo Antônio, nº 176, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
18	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Clínica CEMPE)	Rua Santa Cruz, nº s/n, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
19	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 300/300 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (UBS	Avenida JK, nº s/n, Centro	MÊS	12	R\$ 216,20	R\$ 2.594,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	Maria de Lourdes Souza Cruz)					
20	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Básica de Minas)	Rua B, nº s/n, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
21	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (PSF Claudelice dos Santos)	Rua D, nº s/n, Centro	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
22	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 300/300 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (UBS Rosa Lopes)	Rua JK, nº 44, Santa Luzia	MÊS	12	R\$ 216,20	R\$ 2.594,40
23	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Cultura (Centro de Eventos)	Rua JK, nº 40, Santa Luzia	MÊS	12	R\$ 192,50	R\$ 2.310,00
					TOTAL MENSAL R\$ 5.076,66	TOTAL 12 MESES R\$ 60.919,92

LOTE 2: INTERNET CORPORATIVA CONVENCIONAL (VIA RÁDIO CONVENCIONAL)

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UNID	QUANT.	V. Unit.	V. Total
1	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS Distrito de Acari)	Distrito de Vila Acari, distância de aprox. 22 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
2	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Benjamin Guedes - Paraterra II)	Assentamento Paraterra II, distância de aprox. 9.5 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
3	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Benjamin Guedes - Alegre)	Comunidade de Alegre, distância de aprox. 16 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

4	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Benjamin Guedes - Bebedouro Acari)	Distrito de Vila Acari, distância de aprox. 23 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
5	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Benjamin Guedes - Vieira)	Comunidade de Vieira, distância de aprox. 15 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
6	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (PSF Coqueiro)	Comunidade de Coqueiro, distância de aprox. 13 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
7	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (PSF Acari)	Distrito de Vila Acari, distância de aprox. 22 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
8	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Apoio Porteiras)	Comunidade de Porteiras, distância de aprox. 17 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
9	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Apoio Alegre)	Comunidade de Alegre, distância de aprox. 16 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
10	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Apoio Paraterra II)	Assentamento Paraterra II, distância de aprox. 9.5 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
11	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Primavera – Acari)	Distrito de Vila Acari, distância de aprox. 22 km da sede, em linha reta	MÊS	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
					TOTAL MENSAL R\$ 2.346,63	TOTAL 12 MESES R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	28.159,56
--	-----------

4. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 89.079,48 (oitenta e nove mil setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, em atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos valores a serem adotados pela Administração são aqueles estabelecidos nos itens da planilha acima.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1 A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, em consonância com o Decreto Municipal nº 049/2023.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

6.1 O objeto enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir especificações usuais de mercado e poder ser descrito de forma objetiva.

6.2 A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

6.3 A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda encontra-se previamente dimensionada, com quantitativos definidos e necessidade de execução continuada por período determinado.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

7.1 Da natureza do serviço

Os serviços deverão ser prestados por meio de acessos estáveis de internet corporativa convencional, destinados ao uso corporativo e administrativo da Administração Municipal, observadas as velocidades e características de cada ponto.

7.2 Da banda garantida mínima – CIR

A contratada deverá garantir CIR – *Committed Information Rate* correspondente a 100% (cem por cento) da velocidade nominal contratada para cada ponto, tanto para download quanto para upload, quando o item exigir banda simétrica.

7.3 Do regime de operação

As conexões deverão operar em modo full duplex, permitindo transmissão e recepção simultâneas, sem prejuízo do desempenho contratado.

7.4 Da disponibilidade mínima mensal

A contratada deverá assegurar, por ponto de acesso, a seguinte taxa mínima de disponibilidade mensal:

Lote 01 – Fibra óptica (pontos urbanos): 99,0% ao mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Lote 02 – Via rádio (pontos rurais): 95,0% ao mês.

7.5 Da latência máxima

A latência média mensal, apurada por ponto, deverá observar os seguintes limites máximos:

Lote 01 – Fibra óptica: até 50 ms;

Lote 02 – Via rádio convencional: até 120 ms.

7.6 Do jitter máximo

O jitter médio mensal, apurado por ponto, deverá observar os seguintes limites máximos:

Lote 01 – Fibra óptica: até 20 ms;

Lote 02 – Via rádio convencional: até 40 ms.

7.7 Da perda máxima de pacotes

A perda média mensal de pacotes deverá observar os seguintes limites máximos:

Lote 01 – Fibra óptica: até 1%;

Lote 02 – Via rádio convencional: até 2%.

7.8 Da disponibilidade contínua do serviço

A contratada deverá manter os serviços disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas e autorizadas, bem como hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.9 Do monitoramento e relatórios

A contratada deverá disponibilizar, quando exigido pela Administração:

- a) monitoramento do funcionamento das conexões;
- b) relatórios mensais contendo, no mínimo, disponibilidade, utilização de banda, incidentes, chamados abertos, tempo de atendimento, tempo de reparo e histórico de falhas;
- c) informações técnicas necessárias à fiscalização contratual.

7.10 Da vedação a limitações indevidas

É vedada a adoção de bloqueios, *traffic shaping* incompatível com a natureza do serviço, limitação indevida de tráfego ou qualquer prática que comprometa a banda contratada e os níveis mínimos de desempenho, ressalvadas determinações legais, judiciais ou solicitações formais da Administração.

8. DA INTERNET CORPORATIVA CONVENCIONAL E DO COMPARTILHAMENTO

8.1 Os serviços deverão ser prestados na modalidade de internet corporativa convencional, com CIR integral, observados os níveis mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência.

8.2 Não será admitida a oferta de solução que reduza a banda garantida mínima ou comprometa os níveis de disponibilidade, latência, jitter e perda de pacotes por excesso de compartilhamento inadequado da infraestrutura na última milha de entrega ao usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8.3 A contratada poderá utilizar sua infraestrutura de rede de forma tecnicamente compartilhada na camada de transporte ou backbone, desde que isso não comprometa a banda efetivamente garantida ao Município, nem os indicadores mínimos de desempenho contratados.

9. DO SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1 A contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

I – Prazo de início do atendimento técnico

O atendimento técnico deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado, para ocorrências críticas ou interrupção total do serviço.

II – Prazo máximo de reparo/restabelecimento

O prazo máximo para reparo ou restabelecimento do serviço será de:

- Até 2 (duas) horas para os pontos urbanos, sempre que a falha não demandar intervenção estrutural complexa;
- Até 6 (seis) horas para os pontos rurais, distritos, assentamentos e comunidades, especialmente quando houver necessidade de deslocamento técnico presencial e atuação em campo.

9.2 Na hipótese de necessidade de substituição de equipamento, reconfiguração de enlace, correção física de infraestrutura ou outro evento de maior complexidade, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante, apresentar justificativa técnica e informar o prazo estimado de solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis caso reste configurado descumprimento contratual.

9.3 A contratada deverá manter canais de atendimento aptos à abertura, registro, acompanhamento e encerramento de chamados, inclusive fora do horário comercial, com fornecimento de número de protocolo ou identificação equivalente.

9.4 A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, toda interrupção programada, indicando:

- a)** motivo;
- b)** unidades afetadas;
- c)** data e horário de início e término;
- d)** medidas de mitigação.

9.5 Interrupções programadas somente poderão ocorrer com anuência da Administração e, sempre que possível, fora do horário de expediente das unidades afetadas.

10. DA FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES TÉCNICOS

10.1 A aferição da velocidade, disponibilidade, latência, jitter e perda de pacotes será realizada com base em:

- a)** registros e relatórios da contratada;
- b)** medições efetuadas pela fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- c) testes técnicos realizados pela Administração ou por terceiro por ela designado;
- d) evidências documentais, logs, prints, relatórios, protocolos de atendimento e demais meios idôneos de comprovação.

10.2 Da aferição da velocidade

A velocidade do acesso poderá ser aferida:

- a) por testes realizados em equipamento conectado à rede da unidade, preferencialmente via cabo, em condições adequadas de uso;
- b) por medições em ambiente controlado, com isolamento de interferências da rede local, quando necessário;
- c) por ferramentas técnicas reconhecidas e/ou por medições no equipamento de borda fornecido pela contratada.

10.3 Da aferição da disponibilidade

A disponibilidade mensal será apurada considerando o tempo total em que o serviço permaneceu apto ao uso dentro do mês de referência, descontados apenas:

- a) períodos de manutenção programada previamente autorizada pela Administração;
- b) indisponibilidades comprovadamente causadas por caso fortuito ou força maior;
- c) eventos provocados exclusivamente por falha da rede interna da contratante, desde que devidamente demonstrados pela contratada.

10.4 Da aferição da latência, jitter e perda de pacotes

A latência, o jitter e a perda de pacotes poderão ser aferidos por amostragens técnicas, testes periódicos, monitoramento do enlace e demais mecanismos compatíveis com a natureza do serviço.

10.5 Havendo divergência entre os dados apresentados pela contratada e os registros da fiscalização, prevalecerá, para fins de apuração administrativa, a prova técnica mais consistente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA PENALIDADE POR INDISPONIBILIDADE E DA GLOSA

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, a indisponibilidade do serviço ou o descumprimento dos níveis mínimos de desempenho poderá ensejar glosa, desconto proporcional, abatimento de fatura ou outra medida compensatória, observada a gravidade da ocorrência.

11.2 A glosa por indisponibilidade poderá ser calculada proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade, tomando-se como referência o valor mensal do item afetado, sem prejuízo de sanções adicionais em caso de reincidência ou falha grave.

11.3 A Administração poderá adotar, como referência para a glosa, a seguinte fórmula:

$$\text{Glosa (R\$)} = \frac{\text{Valor Mensal do Link}}{\text{Horas de Disponibilidade}} \times \text{Horas de Indisponibilidade Acima da Tolerância}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Total de Horas do Mês

A glosa será calculada de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço que exceder a tolerância contratualmente admitida, conforme a seguinte fórmula:

Glosa (R\$) = (Valor Mensal do Link ÷ Total de Horas do Mês) × Horas de Indisponibilidade Apuradas Acima da Tolerância Contratual.

Para fins de cálculo:

- **Valor Mensal do Link:** valor mensal correspondente ao circuito afetado;
- **Total de Horas do Mês:** número total de horas do mês de referência (720 horas para meses de 30 dias, 744 horas para meses de 31 dias e 672 horas para fevereiro com 28 dias, ou conforme o caso);
- **Horas de Indisponibilidade Apuradas Acima da Tolerância Contratual:** tempo de interrupção do serviço que exceder a franquia de indisponibilidade prevista no SLA, desconsideradas as hipóteses expressamente excluídas no contrato, como manutenções programadas autorizadas, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Exemplo

- Valor mensal do link: **R\$ 800,00**
- Mês com 30 dias: **720 horas**
- Tolerância contratual: **7,2 horas (99% de disponibilidade)**
- Indisponibilidade apurada: **10 horas**
- Horas sujeitas à glosa: **2,8 horas**

Glosa = (800 ÷ 720) × 2,8 = R\$ 3,11

11.4 A metodologia definitiva de glosa poderá ser detalhada no contrato, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

11.5 Também poderá ensejar glosa ou sanção:

- a) descumprimento do prazo de atendimento;
- b) descumprimento do prazo de reparo;
- c) não atendimento à CIR contratada;
- d) descumprimento dos limites de latência, jitter ou perda de pacotes, quando recorrente ou relevante;
- e) omissão na prestação de suporte ou no fornecimento de relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

12. DA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

12.1 A contratada deverá realizar, às suas expensas, todas as providências necessárias à implantação dos acessos, incluindo vistoria técnica, passagem de cabos, instalação de equipamentos, fixação de suportes, configuração, ativação, testes e entrega em pleno funcionamento.

12.2 A implantação deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fibra óptica e 30 (trinta) dias úteis para internet via rádio, contados do recebimento da autorização formal da Administração.

12.3 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou, no mínimo, em linha de fabricação e em perfeito estado de uso, desde que possuam desempenho compatível com o objeto e sejam expressamente aceitos pela Administração, quando essa hipótese for admitida no edital.

12.4 Todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela contratada, sem custo adicional para o Município.

13. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

13.1 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo, conforme o caso:

- a) roteadores;
- b) modems;
- c) rádios e antenas;
- d) conversores;
- e) fontes e nobreaks, quando previstos na solução;
- f) cabos, conectores, suportes e acessórios indispensáveis.

13.2 Compete à contratada:

- a) instalar, configurar e manter os equipamentos;
- b) substituir, sem ônus adicional, os equipamentos defeituosos, obsoletos ou incompatíveis;
- c) retirar os equipamentos ao término do contrato, quando cabível, sem causar prejuízo à infraestrutura do Município.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2- A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.2) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

OBS: As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação da habilitação jurídica, no ato do credenciamento serão dispensadas de apresentá-la novamente nesta fase.

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

14.3 - Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

a) Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante prestou serviços - de link de acesso à Internet.

b) Termo de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL para prestação de serviço SCM (Serviço de comunicação multimídia), caso seja dispensado deverá apresentar o Comprovante de cadastro de Dispensa de Autorização emitido pela ANATEL.

c) No caso de utilizar algum rádio de frequência restrita, conforme faixa de frequências estabelecidas pela ANATEL, para fornecimento do escopo desde edital, deverá apresentar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

documentos que comprovem seus respectivos licenciamentos junto ao órgão fiscalizador responsável;

14.4- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 dias contido no corpo do presente documento indica apenas a período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade.

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a2) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, na forma dos artigos **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que o serviço permaneça de natureza contínua, seja demonstrada a vantagem para a Administração, exista disponibilidade orçamentária, sejam mantidas as condições de habilitação da contratada e haja manifestação favorável da autoridade competente, admitida, quando necessário, a negociação das condições contratuais para assegurar maior vantajosidade, facultando-se à Administração a não prorrogação do ajuste quando não mais presentes os pressupostos legais.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O recebimento dos serviços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras deste Termo de Referência e do contrato.

16.2 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório

Dar-se-á após a instalação, ativação e disponibilização da conexão, mediante verificação preliminar do funcionamento do serviço, podendo ser lavrado termo, relatório ou documento equivalente.

II – Recebimento definitivo

Dar-se-á após a confirmação de que o serviço atende às especificações contratuais, inclusive quanto à estabilidade mínima, funcionalidade, velocidade, disponibilidade e demais requisitos aplicáveis, no prazo a ser definido pela Administração.

16.3 A existência de vícios, falhas, inadequações ou descumprimento de especificações impedirá o recebimento definitivo até a devida regularização pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base:

- a)** na efetiva disponibilização dos acessos contratados;
- b)** no relatório de execução do período;
- c)** na verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço;
- d)** na apuração de eventuais indisponibilidades ou falhas.

17.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo da medição do período e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

17.2.1 Em caso de irregularidade na execução ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.2.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

17.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.2.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.8 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

17.2.9 A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).

17.3 O pagamento ficará condicionado:

- a)** à regular execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- b)** à apresentação da documentação fiscal pertinente;
- c)** à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível;
- d)** à eventual aplicação de glosas, descontos ou compensações decorrentes de descumprimento contratual.

17.4 Em caso de indisponibilidade, falha de desempenho ou descumprimento do SLA, a Administração poderá proceder às glosas cabíveis antes da liquidação da despesa.

18. DO REAJUSTE

18.1 A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data da finalização da elaboração das estimativas de preços. Para o eventual reajuste, deve-se adotar como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do Município:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o edital, o contrato e seus anexos;
- b)** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato;
- c)** proporcionar acesso da contratada aos locais de instalação, manutenção e vistoria, observadas as normas de segurança e funcionamento das unidades;
- d)** comunicar à contratada, formalmente, as falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto;
- e)** registrar e acompanhar os chamados técnicos e ocorrências contratuais;
- f)** efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, desde que cumpridas as condições contratuais;
- g)** aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- h)** prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

II - Da Contratada:

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a)** fornecer, instalar, ativar, configurar, operar e manter os serviços contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- b)** garantir a prestação dos serviços com os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, CIR, latência, jitter, perda de pacotes e SLA estabelecidos;
- c)** fornecer, em comodato, todos os equipamentos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se por sua instalação, configuração, manutenção, substituição e retirada ao término do contrato, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- d)** realizar manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, e correção de falhas sem ônus adicional para o Município;
- e)** iniciar o atendimento técnico e concluir o reparo/restabelecimento do serviço nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- f)** disponibilizar canais de atendimento aptos à abertura, registro e acompanhamento de chamados, com fornecimento de protocolo;
- g)** comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, toda interrupção programada do serviço;
- h)** comunicar imediatamente à contratante as interrupções não programadas, informando a causa presumida, os pontos afetados e a estimativa de normalização;
- i)** manter os serviços disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- j)** disponibilizar relatórios, registros, evidências e informações técnicas necessárias à fiscalização do contrato;
- k)** arcar com todos os custos, tributos, encargos, deslocamentos, mão de obra, materiais, ferramentas e demais despesas necessárias à execução contratual;
- l)** responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, quando houver;
- m)** manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)** guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o)** cumprir as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis à prestação do serviço, inclusive as expedidas pela ANATEL;
- p)** substituir, no prazo assinalado pela Administração, qualquer equipamento ou componente que apresente defeito, incompatibilidade, desgaste anormal ou desempenho insatisfatório;
- q)** manter supervisão permanente dos serviços, de forma a assegurar operação regular, contínua e eficiente;
- r)** apresentar, sempre que solicitado, documentos, relatórios, logs, laudos e demais elementos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A contratante e a contratada obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

20.2 A contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a) utilizar os dados e informações apenas para a finalidade estritamente necessária à execução do contrato;
- b) adotar medidas de segurança aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- c) comunicar imediatamente à contratante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de termo de aditamento.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

22.2. Fica designado como **Gestora do Contrato** a Sra. **Grace Patrícia Pereira da Silva**, a quem competirá a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção das providências administrativas necessárias, a solicitação de eventuais alterações contratuais, quando cabíveis, e a certificação das condições para pagamento.

22.3. Fica designado como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Taille Oliveira da Silva**, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução do objeto, cabendo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato, atestar o recebimento dos serviços executados e emitir os relatórios de fiscalização.

22.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar à contratada todas as informações e documentos necessários à verificação da correta execução contratual, bem como determinar a adoção das medidas necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas.

22.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente no fornecimento das conexões de internet corporativa convencional e na responsabilidade pela prestação continuada do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

23.2 Poderá ser admitida, de forma excepcional e mediante prévia anuência formal da Administração, a contratação de terceiros para atividades acessórias, instrumentais ou complementares, tais como apoio logístico, transporte, pequenas intervenções civis, passagem de cabeamento ou serviços correlatos, desde que:

- a) não haja transferência da responsabilidade técnica e contratual da execução principal;
- b) a subcontratação não comprometa a qualidade, a segurança e os níveis de serviço contratados;
- c) a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração.

24. DOS RECURSOS FINANCEIROS

24.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do ano corrente.

060312.361.0020.3036. 339039000000 Fonte 15000000 Fichas 79 Valor R\$11.979,96

150513.392.0026.2063. 339039000000 Fonte 15000000 Fichas 2840 Valor R\$3.459,96

090120.122.0002.2107. 339039000000 Fonte 15000000 Fichas 968 Valor R\$3.459,96

100226.782.0037.2117. 339039000000 Fonte 15000000 Fichas 1029 Valor R\$3.459,96

080108.122.0002.2093. 339039000000 Fonte 15000000 Fichas 826 Valor R\$6.018,72

080108.243.0010.2094. 339039000000 Fonte 15000000 Fichas 837 Valor R\$3.459,96

080208.244.0009.2098. 339039000000 Fonte 15000000 Fichas 877 Valor R\$3.459,96

140427.812.0039.2062. 339039000000 Fonte 15000000 Fichas 2846 Valor R\$3.459,96

060112.122.0002.2041. 339039000000 Fonte 15000001 Fichas 294 Valor R\$3.459,96

150513.392.0026.2065. 339039000000 Fonte 15000000 Fichas 2857 Valor R\$3.459,96

060212.365.0024.2049. 339039000000 Fonte 15000001 Fichas 348 Valor R\$3.459,96

060312.361.0020.2055. 339039000000 Fonte 15000001 Fichas 409 Valor R\$23.173,68

070110.122.0017.2070. 339039000000 Fonte 15000002 Fichas 562 Valor R\$39.857,52

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução imperfeita, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, dos níveis mínimos de serviço, dos prazos de atendimento ou das demais obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosas, perdas e danos e demais consequências legais.

25.3 A aplicação das sanções considerará, entre outros critérios:

- a)** a gravidade da infração;
- b)** a extensão do dano;
- c)** a vantagem auferida;
- d)** a reincidência;
- e)** a boa-fé do contratado;
- f)** a adoção de medidas para mitigar os prejuízos.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo, nas normas regulamentares aplicáveis e nas disposições do edital e do contrato.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 As normas que disciplinam o procedimento licitatório e a contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse público, a segurança da contratação, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

27.2 Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da minuta contratual e dos demais documentos do processo.

Pintópolis/MG, 22 de julho de 2026.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº---
-----/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS –
MG, E A EMPRESA***

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.481/0001-59, com endereço a Avenida JK, 402, Centro, PINTÓPOLIS /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Elton Carlos José de Souza**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº MG-xxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/____, residente e domiciliado nesta cidade de PINTÓPOLIS-MG simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, situada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Rua _____ Bairro _____, ____/____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº ____/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Fundamentos

1.1.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº ____/____ Pregão Eletrônico nº. ____/____, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente contrato, o contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telecomunicações, consistentes no fornecimento de internet corporativa convencional, por fibra óptica para os pontos urbanos e por tecnologia via rádio convencional para os pontos rurais do município de Pintópolis/MG.

Lote -----

Item	Und	Qunt/Mes	Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
1	Ser.	12			

2.1.1- Fica vinculado este termo contratual, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0---/2026.

2.1.2- A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de _____ meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLAUSULA QUARTA - Do valor/Pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

4.1.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Administração, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.1.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.8- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.10- A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento

5.1- A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data da finalização da elaboração das estimativas de preços. Para o eventual reajuste, deve-se adotar como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária

6.1- As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº -----

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das Partes I- Do Município

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e)** Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - Da Contratada:

- a)** Fornecer, entregar, instalar (quando necessário) e ativar os serviços de internet contratados, nos prazos, condições e especificações definidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b)** Garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam novos, originais, com desempenho compatível, e devidamente configurados para funcionamento imediato nos locais definidos pela Administração;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- d)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Prestar serviços de manutenção, correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos ou suporte técnico, de forma tempestiva, sem ônus adicional ao Município, durante todo o período de vigência contratual
- f)** Sempre que necessário, deslocar técnico habilitado até os locais de instalação para avaliação, manutenção ou solução de falhas identificadas, sem custo extra para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- g)** Garantir que os serviços de internet da zona rural e urbana estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com garantia de estabilidade, velocidade contratada e suporte técnico adequado;
- h)** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, em razão de falhas, omissões, imperícia, negligência ou dolo na execução do contrato, seja por parte da empresa, seus funcionários ou prepostos;
- j)** Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer interrupção programada no serviço, e, em caso de interrupções não programadas, comunicar imediatamente após o ocorrido;
- k)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- l)** Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, assim como com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados à sua equipe;
- m)** Custear integralmente todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a custos com mão de obra, viagens, deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer outros encargos necessários para a adequada execução do contrato;
- n)** Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- o)** Manter o Município isento de quaisquer reclamações, reivindicações ou demandas trabalhistas, previdenciárias ou cíveis decorrentes da relação da contratada com seus empregados, prepostos ou terceiros, assumindo plena responsabilidade por suas obrigações contratuais;
- p)** Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

CLÁUSULA OITAVA - Da proteção de dados pessoais

8.1- A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

9.2. Fica designado como **Gestora do Contrato** a Sra. **Grace Patrícia Pereira da Silva**, a quem competirá a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção das providências administrativas necessárias, a solicitação de eventuais alterações contratuais, quando cabíveis, e a certificação das condições para pagamento.

9.3. Fica designado como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Taille Oliveira da Silva**, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução do objeto, cabendo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato, atestar o recebimento dos serviços executados e emitir os relatórios de fiscalização.

9.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar à contratada todas as informações e documentos necessários à verificação da correta execução contratual, bem como determinar a adoção das medidas necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato..

CLAUSULA DÉCIMA- Acréscimos e Supressões.

10.1-A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Subcontratação.

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

11.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão Contratual.

12.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I-Pelo Contratante:

a)-Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II-Por ambas as partes:

a)-Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º- Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º-A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Medidas Acauteladoras.

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Medidas Anticorrupção

14.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA- Das Sanções.

15.1 -Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Casos Omissos.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Foro.

17.1- É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PINTÓPOLIS-MG, xxx de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS-MG.
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE INTERNET CORPORATIVA CONVENCIONAL, POR FIBRA ÓPTICA PARA OS PONTOS URBANOS E POR TECNOLOGIA VIA RÁDIO CONVENCIONAL PARA OS PONTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover o fornecimento, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

LOTE 1 - INTERNET CORPORATIVA CONVENCIONAL (FIBRA ÓPTICA)

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UNID	QTd.	V. Unit.	V. Total
1	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 500/500 Mbps, Secretaria Municipal de Administração (Prédio da Prefeitura)	Avenida JK, nº 402, Centro	MÊS	12		
2	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Administração (Polícia Militar)	Rua Santo Antônio nº 201, Centro	MÊS	12		
3	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Cultura	Avenida Brasília nº 785, Centro	MÊS	12		
4	Link de internet corporativo	Avenida JK,	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Agricultura	nº 534, Centro				
5	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Transporte	Avenida Brasília, nº 331, Santa Luzia	MÊS	12		
6	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Santa Cruz nº s/n , Centro	MÊS	12		
7	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS)	Rua B, nº 65, Centro	MÊS	12		
8	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Assistência Social (Conselho Tutelar)	Rua Santo Antônio nº 221, Centro	MÊS	12		
9	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Esportes (Estádio Municipal Edvaldo Pereira Fiuza)	Rua Albino Pinto nº s/n, Santa Luzia	MÊS	12		
10	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Educação	Avenida Germano Pinto, nº 293, Centro	MÊS	12		
11	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Cultura (Biblioteca Municipal)	Rua Dr. Agnel, nº 86B, Centro	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

12	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Centro de Educação Infantil Joana Lopes Viana)	Rua Antônio Ribeiro, nº 06, Centro	MÊS	12		
13	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Eralina Mendes Rego)	Rua São José, nº 225, Centro	MÊS	12		
14	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Joana Inês Brito de Souza)	Rua Jorge Pinto, nº 846, Santa Luzia	MÊS	12		
15	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Anexo da Escola Municipal Eralina Mendes Rego)	Rua Santo Antônio, nº 185, Centro	MÊS	12		
16	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 300/300 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde	Rua Sete de Setembro, nº 334, Santa Luzia	MÊS	12		
17	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)	Rua Santo Antônio, nº 176, Centro	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

18	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Clínica CEMPE)	Rua Santa Cruz, nº s/n, Centro	MÊS	12		
19	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 300/300 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (UBS Maria de Lourdes Souza Cruz)	Avenida JK, nº s/n, Centro	MÊS	12		
20	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Básica de Minas)	Rua B, nº s/n, Centro	MÊS	12		
21	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (PSF Claudelice dos Santos)	Rua D, nº s/n, Centro	MÊS	12		
22	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 300/300 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (UBS Rosa Lopes)	Rua JK, nº 44, Santa Luzia	MÊS	12		
23	Link de internet corporativo via Fibra óptica - velocidade 100/100 Mbps, Secretaria Municipal de Cultura (Centro de Eventos)	Rua JK, nº 40, Santa Luzia	MÊS	12		
					TOTAL MENSAL R\$	TOTAL 12 MESES R\$

LOTE 2: INTERNET CORPORATIVA CONVENCIONAL (VIA RÁDIO CONVENCIONAL)

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UNID	QUANT.	V. Unit.	V. Total
------	-------------------	----------	------	--------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

1	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS Distrito de Acari)	Distrito de Vila Acari, distância de aprox. 22 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
2	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Benjamin Guedes - Paraterra II)	Assentamento Paraterra II, distância de aprox. 9.5 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
3	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Benjamin Guedes - Alegre)	Comunidade de Alegre, distância de aprox. 16 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
4	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Benjamin Guedes - Bebedouro Acari)	Distrito de Vila Acari, distância de aprox. 23 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
5	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Benjamin Guedes - Vieira)	Comunidade de Vieira, distância de aprox. 15 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
6	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (PSF Coqueiro)	Comunidade de Coqueiro, distância de aprox. 13 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
7	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (PSF Acari)	Distrito de Vila Acari, distância de aprox. 22 km da sede, em linha reta	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Apoio Porteiras)	Comunidade de Porteiras, distância de aprox. 17 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
9	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Apoio Alegre)	Comunidade de Alegre, distância de aprox. 16 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
10	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Saúde (Apoio Paraterra II)	Assentamento Paraterra II, distância de aprox. 9.5 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
11	Link de internet corporativo via rádio - velocidade 30/30 Mbps, Secretaria Municipal de Educação (Escola Primavera – Acari)	Distrito de Vila Acari, distância de aprox. 22 km da sede, em linha reta	MÊS	12		
					TOTAL MENSAL R\$	TOTAL 12 MESES R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA_____(_____).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
_____(_____) dias.

_____,____de_____de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa